

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 21 DE 08 DE 00

JOSE ADELSON DANDA  
PREFEITO

FRANCISCA DAILTA CUNHA DE ANDRADE  
SECRETARIA

MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO  
SECRETARIA

Lei nº 563

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Zonas Especiais de Interesse Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei dispõe a cerca da criação das Zonas Especiais de Interesse Social e dá outras providências, com a finalidade de proceder sua urbanização e regularização fundiária, integrando-as à estrutura urbana da cidade.

Art. 2º - Poderão ser consideradas Zonas Especiais de Interesse Social:

Parágrafo Único - A área ocupada e construída na COHAB I e a área ocupada e construída às margens da BR 316, próximo ao posto São Marcos, pertencente ao DNER.

Art. 3º - A fim de promover a regularização jurídica fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social, o executivo Municipal fica autorizado a utilizar os instrumentos jurídicos necessários, e, preferencialmente, a Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único - O município, nos termos da Lei Orgânica Municipal prestará assessoria técnico-jurídico em ações de usucapião plurimas, coletivas ou individuais, para fins de regularização fundiária.

Parágrafo Segundo - As Concessões de Direito Real de Uso terão por objeto área nunca superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Terceiro - Havendo ocupação constituída em área superior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, poderá o ocupante:

I - Legalizar toda área, até o máximo de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), através de contrato de concessão de direito real de uso de natureza onerosa, sendo o valor do mesmo calculado proporcionalmente à área excedente, ou:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156


C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 21 DE 08 DE 00

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ADELSON DANDA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
1ª SECRETARIA

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO  
2ª SECRETARIA

II - Reintegrar o Município na posse da área excedente, que deverá utilizá-la na formação e ampliação de outros lotes, ou áreas verdes, ou logradouros públicos.

Art 4º - O poder público Municipal registrará em livro próprio as concessões de direito real de uso, expedindo, em favor do beneficiário, certidão de inteiro teor do registro, sem embargo do atendimento às disposições contidas nesta Lei.

Art 5º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a elaborar um Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social, podendo incluir no Orçamento Municipal de 2001, as previsões de despesas para consolidação do plano.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,  
em 21 de agosto de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal